



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

○ PROJETO DE LEI Nº 111, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024, de autoria do Poder Executivo, o qual: **"Altera o artigo 10 da Lei Municipal nº2.518, de 04 de outubro de 2007, e dá outras providências"**.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O assunto é de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ademais, a presente alteração faz-se necessária devido à constatação, por meio de levantamento topográfico, de uma divergência entre a área constante na legislação e a área real do imóvel. Inicialmente, a Lei Municipal nº 2.518/2007 estabeleceu que a área doada tinha 8.325,95m². Contudo, o levantamento técnico revelou que a área real do imóvel é de 7.937,77m².

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto está em consonância com o Art. 99, inciso II c/c Arts. 93 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Portanto, para concretizar a doação junto ao cartório, é imprescindível a retificação da legislação vigente.

CONCLUSÃO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO**, do presente **PROJETO DE LEI Nº 111, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024**.

Catalão (GO), 08 de novembro de 2024.

Helson Barbosa de Sousa — Caçula
Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **PROJETO DE LEI Nº 111, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Catalão (GO), 08 de novembro de 2024.

Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **PROJETO DE LEI Nº 111, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Catalão (GO), 08 de novembro de 2024.

Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal